



**BNP PARIBAS**

**REGULAMENTO DO BNP PARIBAS  
INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 40.140.470/0001-75



**BNP PARIBAS  
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA: 12/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

### 2.1. ADMINISTRADOR

#### **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Custódia;
- Escrituração;
- Controladoria;
- Tesouraria; e
- Distribuição.

<b>2.2. GESTOR</b>	<b>BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA</b> CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.
<b>2.3. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>	<p>A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.</p> <p>A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.</p> <p>Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.</p>

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

<b>3.1. Prazo de Duração do Fundo:</b> Indeterminado.
<b>3.2. Estrutura de Classe(s):</b> Classe Única.
<b>3.3. Exercício Social do Fundo:</b> Término no último dia do mês de janeiro de cada ano civil.

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>4.1.</b> Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
<b>4.2.</b> O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

<b>5.1.</b> Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.	
<b>a) RISCO DE MERCADO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

<b>b) RISCO DE CRÉDITO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros

---

acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

---

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
  - b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
  - c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
  - d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
  - e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
  - f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
  - g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
  - h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
  - i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
  - j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
  - k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
  - l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
  - m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
  - n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
  - o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
  - p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
  - q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
  - r) Taxa de Performance.
  - s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
  - t) Taxa Máxima de Distribuição.
  - u) Taxa Máxima de Custódia.
  - v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
  - w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
  - x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.
- 

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### 7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

---

<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	<p>As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.</p> <p>Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p>
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	<p>A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.</p>
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	<p>A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
<b>7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.</p>

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	<p>Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.</p>
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	<p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p>
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	<p>SAC: (11) 3049-2820 E-mail: <a href="mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com">mesadeatendimento@br.bnpparibas.com</a></p>

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

---

BNP PARIBAS INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL FUNDO  
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
SUSTENTÁVEL



ANEXO DA BNP PARIBAS INFRAESTRUTURA  
INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM CLASSES  
DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUSTENTÁVEL IS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 40.140.470/0001-75



VIGÊNCIA: 12/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

**Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral, conforme definido na regulamentação em vigor.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") e aos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, respectivamente, à Resolução CMN nº 4.994 ("Resolução CMN 4.994") e à Resolução CMN nº 4.963 ("Resolução CMN 4.963"), o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas

	referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
<b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	Limitada ao valor subscrito.
<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto.
<b>2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>	Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre.
<b>2.5. CLASSE CVM</b>	Renda Fixa.
<b>2.6. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado.
<b>2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	<p>O Veículo Master buscará obter a tributação diferenciada conforme disposto na Lei 12.431/2011.</p> <p>1) Nos termos da Lei 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas, a carteira do Veículo Master deverá ser composta por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de fundos de investimento, cuja política de investimento consiste na alocação de seus recursos preponderantemente por Ativos de Infraestrutura.</p> <p>2) Observado o disposto acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas do Veículo Master, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.</p> <p>3) O Veículo Master poderá deixar de cumprir os limites previstos nos itens 1 e 2 acima sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Ativo Alvo, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.</p>
<b>2.8. SUBCLASSES</b>	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	Investir em recursos financeiros em cotas do BNP Paribas Master Infraestrutura Fundo de Investimento Financeiro Sustentável, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.108.905/0001-00 ("Veículo Master"), o qual possui um processo de investimento sustentável que tem por objetivo a mitigação das mudanças climáticas, seguindo a estratégia de sustentabilidade do Gestor. Adicionalmente, a carteira do Veículo Master é composta de debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 e Decreto nº 8.874/2016.
----------------------	--

Mínimo de 95% do PL deve ser investido em cotas Veículo Master. A aplicação dos recursos do Veículo Master nos ativos financeiros de que trata o art. 2º da Lei 12.431/2011, não poderá ser inferior ao limite de enquadramento definido nos termos desta Lei. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 5% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

O Veículo Master possui uma política sustentável conforme as regras e procedimentos ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis disponível no site da associação, sendo que sua Política de Investimentos descreve as metas adotadas para fins de investimentos sustentável.

### 3.2. ESTRATÉGIA

Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável, o Gestor possui estratégia de sustentabilidade que descreve seus objetivos e metodologia de investimento sustentável (“Metodologia ASG”), em linha com as Regras e Procedimentos ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicadas pela ANBIMA, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança. O documento está disponível na página do Gestor e pode ser acessado através do link: <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/pessoa-fisica/sustentabilidade/>

Para maiores informações sobre a Metodologia ASG utilizada no processo de investimento do Veículo Master e da Classe, o Gestor disponibiliza os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA:

Formulário de Metodologia ASG: <https://bnpp.lk/MasterInfra> Reporte ASG: <https://bnpp.lk/ASG-MasterInfra>

Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.6. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.

### 3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

### 3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	5%
b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado

<b>d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	Sem limite
<b>e) UNIÃO FEDERAL</b>	5%
<b>f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>	Vedado

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1		Mínimo	Máximo
<b>a)</b>	cotas do Veículo Master;	95%	Sem limite
<b>b)</b>	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF");	Vedado	
<b>c)</b>	cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FI");	Vedado	
<b>d)</b>	cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	Vedado	
<b>e)</b>	cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
<b>f)</b>	cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinados exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado	
<b>g)</b>	cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") destinados exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado	
<b>h)</b>	títulos públicos federais;	0%	5%
<b>i)</b>	títulos de renda fixa emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	
<b>j)</b>	operações compromissadas.	0%	

**3.6.1.** É vedado à Classe realizar operações nos mercados de câmbio.

**3.6.2.** A Classe não poderá deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-fixada.

Limites Adicionais:

1. A exposição máxima por emissor de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico ("SPE"), constituída sob a forma de sociedade por ações, dos CRIs e de cotas de emissão de FIDC, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, constante da carteira de aplicações da Classe distribuída para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

2. No caso de debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite será computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades.
3. Na consolidação das aplicações em CRI ou em cotas de emissão de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado, o Administrador deve assegurar-se de que a exposição máxima por emissor, constante da carteira de aplicações da Classe distribuído para investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação específica, será de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.
4. A consolidação das aplicações mencionada no item 3 acima fica dispensada no caso de FIDC administrado ou gerido por terceiros não ligados ao Administrador ou Gestor.

### 3.7. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	Até 100% (indiretamente)
<b>b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	Vedado
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	Operações com derivativos: Permitido (indiretamente) Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.
<b>d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	20% (indiretamente)
<b>e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	100%

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.7.2.** Caso a Classe venha a investir em classes de investimento geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor que possam investir em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador ou o Gestor, a fim de mitigar o risco de concentração pela Classe, considerarão, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos permitidos segundo a legislação vigente na consolidação dos limites da Classe.

### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

**3.8.2.** Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).

**3.8.3.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

**3.8.4.** Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.

**3.8.5.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.

**3.8.6.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso

**3.8.7.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

**3.8.8.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

- 3.8.9.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.
- 3.8.10.** Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com permissão para investir no exterior.
- 3.8.11.** Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- 3.8.12.** Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
- 3.8.13.** Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.
- 3.8.14.** Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.
- 3.8.15.** Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.
- 3.8.16.** Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
- 3.8.17.** Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- 3.8.18.** Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM
- 3.8.19.** Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- 3.8.20.** Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.
- 3.8.21.** Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

### 3.9. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE**

Permitido.

**b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS**

Permitido.

**c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE**

É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

**4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

<b>4.1.2. RISCO DE CAPITAL</b>	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
<b>4.1.3. RISCO CAMBIAL</b>	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
<b>4.1.4. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS</b>	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fato de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
<b>4.1.5. RISCO DE INDISPONIBILIDADE DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA</b>	Está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério do Gestor, que atendam à política de investimento da Classe, o que poderá limitar as oportunidades de investimento da Classe.
<b>4.1.6. RISCO RELACIONADO AOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA</b>	Está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmentos de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.
<b>4.1.7. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	Os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.
<b>4.1.8. RISCO DE REBAIXAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO</b>	Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
<b>4.1.9. RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS</b>	Caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Anexo, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe, continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado. Ou, ainda, tal inobservância poderá implicar em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de classe de fundo de investimento, com conseqüente tributação dos rendimentos, o que poderá afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não há também como garantir que o regime especial de tributação atualmente aplicável à Classe e aos Ativos de Infraestruturas não venha a ser futuramente alterado, revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária ou que seja alterada a interpretação do benefício fiscal por parte das autoridades fiscais competentes.
<b>4.1.10. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</b>	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
<b>4.1.11. RISCO DE DERIVATIVOS</b>	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em

	expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe poderá utilizar derivativos, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.
<b>4.1.12. RISCO SISTÊMICO</b>	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA GLOBAL</b>	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL</b>	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima Global, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>5.5. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1.</b>	Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.
<b>6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.
<b>6.3. FERIADOS</b>	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
<b>6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

<b>7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
<b>7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
<b>7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE</b>	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
<b>7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA</b>	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
<b>7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA</b>	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<b>8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO</b>	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

<b>9.1. COMPETÊNCIA</b>	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
<b>9.2. QUÓRUNS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p>

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b>	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
<b>10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>10.3. POLÍTICA DE VOTO</b>	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <a href="https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/">https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/</a> .
<b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

## APÊNDICE

### BNP PARIBAS INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA SUSTENTÁVEL



#### ANEXO DA BNP PARIBAS INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUSTENTÁVEL IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA



#### APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SUSTENTÁVEL IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 12/06/2025

### 1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.  Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.  O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.  <b>Este Apêndice</b> , que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.

### 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

#### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral e que sejam recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, Seguradoras e recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, assim como fundos de investimentos geridos

	<p>pelo Gestor, com público-alvo destinado a esses tipos de investidores e Pessoas Jurídicas. Investidor: Público em Geral Restrito: Não Exclusivo: Não</p> <p>Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim</p> <p>Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Abertas de Previdência Complementar, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.</p> <p>Esse produto deve ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil.</p>
--	--

<b>2.2. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado.
------------------------------	----------------

### 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>3.1. TAXA GLOBAL</b>	<p>Valor da Taxa: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração</p> <p>Sumário de Remuneração: <a href="https://bnpp.lk/sumario-infra-institucional-is">https://bnpp.lk/sumario-infra-institucional-is</a></p>
-------------------------	--

<b>3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL</b>	<p>As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa Global da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:</p> <p>Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.</p>
--------------------------------	---

<b>3.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Disponível no Sumário de Remuneração: <a href="https://bnpp.lk/sumario-infra-institucional-is">https://bnpp.lk/sumario-infra-institucional-is</a>
---	---

<b>3.4. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não há
---------------------------------	--------

### 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

<b>4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
--------------------------------------	-------------------	---

	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional.
<b>4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há.
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No 59º (quinguentésimo nono) dia corrido seguinte ao da solicitação (D+59).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+60).
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
<b>4.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido.
	<b>b) HIPÓTESES</b>	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

**4.4.** Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE</b>	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.